

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), em favor de SONIA REZENDE FERREIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado MIGUEL ALAMAR FERREIRA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria Executiva de Transportes – SETRAN, onde ocupou o cargo de Auxiliar de Manutenção, sob a matrícula nº 2048167/1, falecida em 30/10/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (30/10/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1036613
PORTARIA PS Nº 040 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/801641 E 2021/802080.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/801641 E 2021/802080, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de MARCLY COLARES COELHO DE SOUSA, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$968,39 (Novecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 50% em favor de YASMIN WALESCA COELHO DE SOUSA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$968,39 (Novecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$1.936,79 (Mil e novecentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Wilson Mota de Sousa Filho, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 5809444/3, falecido em 03/07/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado para a interessada YASMIN WALESCA COELHO DE SOUSA; e, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (22/07/2021) para a interessada MARCLY COLARES COELHO DE SOUSA, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor da cota parte da beneficiária MARCLY COLARES COELHO DE SOUSA se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria e Pensão por Morte no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de forma que a sua cota parte deverá ser recalculada se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

V – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1036616
PORTARIA AP Nº 341 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2021/291587 e SISPREV Nº 2024.04.0248P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, MARIA NEUSA DOS SANTOS ROCHA, mat. nº 287610/1, na função de Professor Assistente PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.412,60 (seis mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.422,48
Adicional por Tempo de Serviço – 45%	1.990,12
Total de Proventos	6.412,60

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 21/02/2014, data em que a servidora completou 70 anos de idade, conforme interpretação do art. 111 da Lei nº 5.810/1994.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/02/2024, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1036617
PORTARIA AP Nº 94 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2020/981373 e SISPREV Nº 2023.04.1455P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 13, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.829/2006; art. 13, inciso II, da Lei Estadual nº 6.829/2006; no art. 13, inciso III, da Lei Estadual nº 6.829/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.616/2012; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, JOSE EMIDIO DE BRITO FREIRE, mat. nº 55247/1, no cargo de Perito Médico Legista, Nível V, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Científica do Pará – PCEPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$18.906,75 (dezoito mil, novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	3.029,93
Gratificação pela Escolaridade – 80%	2.423,94
Gratificação de Dedicção Exclusiva – 70%	2.120,95
Gratificação de Tempo Integral – 70%	2.120,95
Gratificação de Perícia Judiciária – 70%	2.120,95
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	7.090,03
Total de Proventos	18.906,75

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 20/10/2022, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/02/2024, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Administração e Planejamento – SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1036618
PORTARIA AP Nº 151 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº 2020/451874 e SISPREV Nº 2024.04.0033P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 130, caput e § 1º, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, ANA LUCIA TAVARES MELLO, mat. nº 517712/1, no cargo de Professor Classe I, Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.890,42 (treze mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado: